

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho

Por despacho do Ministro do Comércio de 1 de Novembro de 1994 foi determinada a disponibilização do Hotel Savoy na cidade da Beira para a instalação do Centro de Formação do ramo hoteleiro.

Não convindo, a utilização daquele estabelecimento para os efeitos referidos no parágrafo anterior determino:

1. A disponibilização do Hotel Beira, Lda, para a instalação do Centro de Formação do ramo hoteleiro, para a zona centro.

2. É revogado o despacho do Ministro do Comércio, de 1 de Novembro de 1994, que determina a disponibilização do Hotel Savoy para efeitos do disposto no número anterior.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 30 de Setembro de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, Oldemiro Júlio Marques Baloi.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Diploma Ministerial n.º 124/99

de 17 de Novembro

Conforme estabelecido no Regulamento da Lei de Minas, compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia supervisar e fiscalizar as operações de inspecção, pesquisa, extração bem como a comercialização de minerais e metais preciosos.

Nestes termos, havendo necessidade de se introduzirem medidas que permitam pôr cobro à prevalente situação anárquica de extração de materiais de construção, e no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto n.º 13/87, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. São aprovadas as Normas de Procedimento para a Extração de Materiais de Construção, em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. As presentes Normas entram imediatamente em vigor.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 11 de Novembro de 1999. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, John William Kachamila.

### Normas de Procedimento para a Extração de Materiais de Construção

#### ARTIGO 1

1. Os titulares ou operadores mineiros que pretendam proceder à exploração de qualquer material de construção deverão apresentar à Direcção Nacional de Minas para a inscrição, um técnico de minas devidamente reconhecido o qual será responsável pela apresentação de plano de leva anual, no qual se indique:

- Os volumes a extraírem e extraídos;
- A tecnologia utilizada;

— Um plano de gestão ambiental actualizado onde se estabeleçam as medidas de protecção e preservação ambiental empregues.

2. Os titulares ou operadores mineiros deverão no prazo de trinta dias após publicação das presentes Normas, submeter o currículo-vitae do técnico de minas que irá supervisionar a extração e/ou prospecção na área objecto do título.

#### ARTIGO 2

Os titulares ou operadores mineiros são ainda obrigados a:

1. Entregar, anualmente, à Direcção Nacional de Minas o levantamento topográfico actualizado da área objecto da extração;
2. Enviar, até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte a que se refere, à Direcção Nacional de Minas a prova de pagamento do imposto de produção.

#### ARTIGO 3

1. A não apresentação dos elementos referidos nos termos dos artigos 1 e 2 até sessenta dias antes do término do ano a que se refere, constitui motivo para a suspensão da actividade, por um prazo de noventa dias, findo o qual e caso a situação não seja regularizada, proceder-se-á a respectiva revogação do título mineiro.

2. Dentro do período da suspensão da actividade, o interessado poderá apresentar os elementos referidos nos artigos 1 e 2.

#### ARTIGO 4

Os operadores que não sejam de pequena escala, devem submeter o seu plano de gestão ambiental ao Ministério dos Recursos Minerais que, tendo em conta o volume da exploração, irá oficiosamente submeter ao Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental para aprovação.

#### ARTIGO 5

Com vista a evitar o risco de devastamento do lençol freático, os titulares de concessão para a extração de areia, não devem atingir o nível freático das águas intérieures.

#### ARTIGO 6

Que as brigadas de fiscalização e supervisão às actividades mineiras, sejam devidamente identificadas com sinais distintivos.

1. Esses sinais podem ser:
  - a) Uniforme;
  - b) Cartões onde conste o nome completo e a sua função;
  - c) Outros meios de identificação.
2. A brigada tem legitimidade para suspender imediatamente qualquer actividade de prospecção e extração, quando se mostrem graves as infracções cometidas pelos titulares das respectivas licenças nomeadamente:
  - a) Não possuir título que legitime a sua actividade;
  - b) Desrespeito pelas regras sobre a preservação do meio ambiente;
  - c) Extração em área fora da respectiva licença;
  - d) Sonegação de minerais descobertos;
  - e) Outras infracções de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 7**

A não observância destas normas, será sancionada por multas que variam entre 100 000,00 MT e 500 000,00 MT conforme estabelece o Regulamento da Lei de Minas, podendo ser agravadas nos termos do Regulamento da Comercialização dos Minerais e Metais Preciosos.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO****Despacho**

Pelo despacho de 8 de Janeiro de 1999, foi nomeada uma comissão para determinar com exactidão a configuração actual da Sociedade de Moçambique para o Fomento de Construção de Casas, S. A. R. L., de modo a permitir a materialização dos aspectos formais da reversão a favor do Estado das participações sociais dos sócios que não manifestaram interesse em salvaguardar os seus direitos na sociedade.

Havendo necessidade de redefinir a actual configuração da sociedade, como resultado das constatações da comissão, ao abrigo do disposto nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, determino:

Único. A estrutura accionista da Sociedade de Moçambique para o Fomento de Construção de Casas, S. A. R. L., encontra-se subdividida da seguinte forma:

- a) 98,6 % pertence ao Estado;
- b) 1,4 % pertence aos sócios constantes na lista em anexo.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 12 de Julho de 1999. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

**Lista anexa ao despacho**

- 1 — Herdeiros de Domingos Ruben.
- 2 — Júlio Marques de Almeida.
- 3 — Herdeiros de José Vieira de Mendonça.
- 4 — António José Roxo Leão.
- 5 — Virgílio Lopes Peixoto.
- 6 — João Carlos de Oliveira Canotilho.
- 7 — Zaida Maurício Juma Abdul.
- 8 — José Francisco Caseiro da Rocha.
- 9 — Artur Marques.
- 10 — Alfredo Caseiro da Rocha.
- 11 — Carlos Alberto Barbosa de Freitas.
- 12 — Josefina de Jesus Ferreira.
- 13 — Luís Boaventura Arouca.
- 14 — Clotilde Nunes da Silva.
- 15 — Clotilde Isabel Silva Wadintgnon.
- 16 — Mário Paulo Reis de Morais.
- 17 — Maria Vitória da Luz de Sousa.
- 18 — Caetano Filipe James.
- 19 — Maria Hermínia Dias Correia.
- 20 — Camacho Alberto Checo.
- 21 — Ana Maria Diniz de Sousa.
- 22 — Olga Raux de Sousa da Silva.
- 23 — João Manuel Rosado.
- 24 — Victor Nunes.
- 25 — Iassine Cacoo Dalá.
- 26 — Baltazar Eugénio Novela.
- 27 — Heriberto Stefan Matholo.

- 28 — Mahomed Safi Issufo Asmal.
- 29 — Carlos Eduardo Mayor González.
- 30 — José Manuel da Silva Lobo Maia.
- 31 — Maria Amélia Caseiro da Rocha.
- 32 — Mário Gastão Albasini Possolo.
- 33 — Lucília Maria Viegas Serrão Frango.
- 34 — Beatriz Albasini Garrido.
- 35 — Otilio Valadas Picolo.
- 36 — Célia Maria Rodrigues Dinis.
- 37 — João Manuel Machado da Graça.
- 38 — Vicente Tadeu das Santas Almas de Miranda.
- 39 — Maria Lucília Borges Vaz.
- 40 — Francisco Domingos dos Santos Xavier.
- 41 — José Carlos Caseiro da Rocha.
- 42 — Cristina Moreira.
- 43 — Fernando Luís Ferreira California.
- 44 — Margarida Francisca Ceita.
- 45 — Henrique Pedro da Costa.
- 46 — Barnabé Domingos Xavier.
- 47 — Alberto Checo Júnior.
- 48 — Albino Zefanias Mhula.
- 49 — Herdeiros de Hagi Ebraim Ali Mahomed.
- 50 — Fernando Alberto Jardim de Almeida.
- 51 — Hassanegy Ibraimo Adamo Ustá.
- 52 — José Joaquim Ribeiro de Carvalho.
- 53 — Maria de Lourdes da Cunha Picolo.
- 54 — Henrique Manuel Diniz da Costa.
- 55 — Rui Jorge Dinis da Costa.
- 56 — Ariete Maria dos Santos Cardoso.
- 57 — João Henriques dos Santos.
- 58 — Maria dos Anjos Pontes da Silva.
- 59 — Manuel Fernandes Arede.
- 60 — Ernesto Siteo.
- 61 — Maria Cândida Lobo Rocha.
- 62 — Emílio Joaquim Fáusto Leite.
- 63 — Afonso António Mendes.
- 64 — Anat Ismael Panachande Narcy.
- 65 — Maria Petrakakis.
- 66 — Joaquim Marques Mendes.
- 67 — Carlos Eduardo do Carmo Santos.
- 68 — Francisco Magona Moiana.
- 69 — Jaime Bussane Maquite.
- 70 — José Almeida Marcos.
- 71 — Maria Lourdes Marcos.
- 72 — Herdeiros de Manuel Rangel.
- 73 — António Judas Cossa.
- 74 — Lenchisso Mabjaia.
- 75 — Jaime Bassopa Vilanculo.
- 76 — Armando Fife Nharrengulo.
- 77 — Herdeiros de Jacinto David.
- 78 — Gimo Mabutana Uamba.
- 79 — Miguel Vicente Bombane Cossa.
- 80 — Vicente Adriano Lázaro Cossa.
- 81 — João Baptista da Silva Chissano.
- 82 — Sansão Muthemba.
- 83 — Job Cossa.
- 84 — Rosa Delfina Martins.
- 85 — Manuel Ângelo da Silva.
- 86 — Bernardo Charly Januário Xavier.
- 87 — José Gabriel Dengo.
- 88 — Silvestre Mutona Macie.
- 89 — Herdeiros de Vasco Pene Mutemba.
- 90 — Mateus Ezequiel Cuco.
- 91 — João Saguate.
- 92 — Herdeiros de Luís Manguezé Nhaposse.
- 93 — Fernando Duzenta.
- 94 — Caetano Samo da Conceição James.